



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

ATA Nº 27/2023 - AGR/CREG-10682

PROCESSO: 202300029000053

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos trinta dias do mês de agosto de 2023 às 10h foi realizada a 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022, presentes os Conselheiros, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, GUY BRASIL CAVALCANTI, NATÁLIA BRICEÑO SPADONI e o Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, nos termos do Decreto de 27 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.010, de 28 de março de 2023. A Conselheira Presidente procedeu a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a reunião que foi secretariada por esta que ao final subscreve, ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 103/2023 - AGR, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

01. Abertura.

Feitos os cumprimentos iniciais, o Conselheira Presidente

solicitou o regular andamento da pauta.

02. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Paulo Tiago Toledo Carvalho.

2.1. Processo nº 201900029004611. Interessado: GERÊNCIA DE TRANSPORTES DA AGR. Assunto: Atualização da Resolução nº 297/2007-CG, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, diante das alterações no âmbito da Lei Estadual nº 18.673/2014.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Pontuou que se trata de minuta de Resolução Normativa que dispõe sobre os procedimentos para regular imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários do transporte regular, dos serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás. Informou que a minuta foi objeto da Consulta Pública 002/2023, mas não houveram contribuições. Posteriormente, a minuta foi submetida à Procuradoria Setorial que manifestou pela sua juridicidade. Assim, considerando a regularidade jurídico-formal da minuta de resolução normativa, votou pela sua aprovação. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente parabenizou a equipe de transportes pela qualidade da minuta apresentada, bem como pontuou que em consulta pública realizada não houve nenhuma sugestão, evidenciando a excelência da minuta.

2.2. Processo nº 202300029003161. Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Goianésia 2023.

O Conselheiro relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de seu voto. Explicou que versam os autos a respeito do exame e deliberação de plano de racionamento do sistema integrado de abastecimento de água para o município de Goianésia. Enfatizou que conforme

documentos anexados aos autos foram levantados elementos que justificam a aprovação da implantação do plano de racionamento, sobretudo quanto à caracterização do sistema de abastecimento de água do município, justificativas para execução do plano de racionamento e ações de comunicação. Assim, tendo em vista que a concessionária cumpriu com os requisitos determinados na resolução normativa nº 194/2022 - CR, através do parecer nº 63/2023 da gerência de saneamento, votou pela aprovação. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

2.3. Processo nº 202300029002097. Interessado: Águas de Ipameri S.P.E. S/A. Assunto: Reajuste tarifário do contrato de concessão nº 969/2021, celebrado entre o Município de Ipameri e a concessionária Águas de Ipameri S.P.E. S/A.

O Conselheiro relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de seu voto. Explicou que versam os autos sobre a solicitação de reajustamento tarifário do contrato de concessão nº 969/2021, celebrado entre o Município de Ipameri e a concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Águas de Ipameri S.P.E. S/A. Destacou que o contrato de concessão nº 969/2021 é de 05 de outubro de 2021 e, em 21 de junho de 2023, procedeu-se ao seu primeiro termo aditivo, a fim de reajustar o plano tarifário, no percentual de 16,11% (dezesseis vírgula onze por cento), correspondente ao acumulado do IPCA/IBGE de novembro de 2020 a setembro de 2022, com fundamento na cláusula contratual item 7.4 e subitens. Em Nota Técnica nº 004/2023, as Gerências de Saneamento Básico e de Regulação Econômica e Desestatização recomendam ao Conselho Regulador da AGR a aplicação do índice de reajuste tarifário (IRT) de 16,11% sobre as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário vigentes em agosto de 2021, calculado conforme /item 7. A Procuradoria Setorial, por meio do Parecer nº 117/2023, manifestou pela juridicidade do reajuste nos termos da Nota Técnica. Assim, votou pela concessão do reajuste tarifário do contrato de concessão nº 969/2021 e pela aplicação do índice de reajuste tarifário (IRT) de 16,11% (dezesseis vírgula onze por cento) sobre as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário vigentes em agosto de 2021, calculado conforme item 7 do contrato de concessão nº 047/2021, o que resultará na nova tabela de tarifas

constante nos anexos II e III da Nota Técnica 4/2023, "tarifas reajustadas 2023" e "preços de serviços complementares 2023", respectivamente, a ser aplicado **após corridos 30 (trinta) dias da publicação da aprovação do reajuste pelo conselho regulador da AGR** no DOE e no sítio da AGR. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, pontuou que se trata de um caso de sucesso decorrente de convênio firmado entre a AGR e o município de Ipameri, parabenizou e reconheceu o trabalho feito em conjunto pela GESB e GERED.

Bloco 01

2.3. Processo nº 202300029000619. Interessado: RODOFÁCIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

2.4. Processo nº 202300029000978. Interessado: J G TRANSPORTE E TURISMO EIRELI. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

2.5. Processo nº 202300029001228. Interessado: M. C. LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

2.6. Processo nº 202300029000809. Interessado: REGINALDO DE ASSIS LOBO JUNIOR. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

2.7. Processo nº 202300029000956. Interessado: SEBASTIÃO SOARES DA SILVA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

2.8. Processo nº 202300029001111. Interessado: MR MOVEIS E UTILIDADES LTDA. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

2.9. Processo nº 202300029001142. Interessado: LIMA TURISMO LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a

devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

2.10. Processo nº 202200029007264. Interessado: MARCELO RAMOS SOUTO. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, informou que os processos de sua relatoria seriam lidos em bloco, vez que os interessados foram revéis. Assim, considerando que os autos de infração ao serem lavrados atenderam às formalidades legais, votou pela manutenção dos autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

03. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO.

3.1. Processo nº 202300029001370. Interessado: PEDRO DIOGO DE FARIA NETO - ME. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria a leitura de seu voto de forma oral. Explicou que o interessado foi autuado por realizar transporte irregular intermunicipal de 44 (quarenta e quatro) passageiros sem autorização da AGR, na modalidade de fretamento escolar, entre Santa Rita do Araguaia a Mineiros. Informou que foi apresentado recurso, repetindo os mesmos argumentos apresentados na defesa, não havendo razão para modificação da decisão. Assim, manteve a decisão da Câmara de Julgamento, votando pela manutenção dos autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, afirmou que haverá uma fiscalização mais intensa, destacando a instrumentalização das equipes de fiscalização, com uniformes novos, veículos sinalizados, bem como o convênio oneroso firmado com a Secretaria de Segurança Pública. Ainda, frisou que está aberto edital para credenciamento de pátio e guincho.

04. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTE.

4.2. Processo nº 202300029003110. Interessado: VIAÇÃO ESTRELA LTDA. Assunto: Requerimento solicitando o registro de 6 (seis) veículos arrendados, de propriedade da empresa Vamos Locação de Caminhões Máquinas e Equipamentos S/A, com fundamento na excepcionalidade a que alude o art. 34, § 1º, da Lei nº 18.673/2014 e art. 38 do Decreto nº 8.444/2015.

Informei que a pedido do Conselheiro Relator, o processo de item 4.2 foi **retirado de pauta** para análise e posterior deliberação.

4.4. Processo nº 202300029001036. Interessado: RAPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

O Conselheiro Relator, Guy Francisco Brasil Cavalcanti, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura direta de seu voto. Explicou que a empresa foi autuada por realizar transporte irregular Intermunicipal de passageiros entre Anápolis a Abadiânia, em Goiás, valendo-se da linha Federal Goiânia-Brasília. A empresa foi revel. Assim, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos, votou pela manutenção dos autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Os processos constantes nos itens 4.1 e 4.3 foram julgados em bloco, desta forma realizei a leitura da descrição com as informações dos processos:

4.1. Processo nº 202200029007227. Interessado: NAVE TRANSPORTES LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

4.3. Processo nº 202300029001003. Interessado: ARIANNE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

O Conselheiro Relator, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu voto. Explicou que os interessados foram reveis. Assim, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos, votou pela manutenção dos autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

05. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI.

5.1. Processo nº 202300029003191. Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Taquaral de Goiás 2023.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Esclareceu que conforme documento anexado aos autos foram levantados os elementos que justificam a aprovação e implantação do plano de racionamento, sobretudo quanto à caracterização do sistema de abastecimento de água do município, justificativas para execução do Plano de Racionamento e Ações de comunicação. Informou que através do Parecer nº 86/2023, a Gerência de Saneamento Básico da AGR afirmou que a versão do Plano de Racionamento apresentada atende ao estabelecido pela Resolução Normativa nº 194/2022 - CR. Destacou que, a unidade técnica da AGR solicitou ainda que conste expressamente na Resolução do Conselho Regulador determinação à SANEAGO para disponibilização, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a aprovação do Plano de Racionamento, acesso aos seguintes sistemas de controle operacional: a) Supervisório do Sistema de Abastecimento de Água; e b) Painel de manobra das redes de abastecimento do município. Registre-se que os prazos estabelecidos em dias serão contados corridos, em razão da natureza das ações previstas. Assim, considerando, evidenciada a necessidade premente de adoção de um plano de racionamento dado o risco de redução drástica na vazão dos mananciais e a urgência, votou pela aprovação do Plano de Racionamento do Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Município de Taquaral de Goiás.

Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente, parabenizou a equipe técnica da AGR pela recomendação acatada pelo Conselho no sentido de dar acesso para área de regulação acompanhar as informações sobre o plano de racionamento.

5.2. Processo nº 202300029003674. Interessado: RÁPIDO GOIÁS LTDA. Assunto: Habilitação ao Edital de Chamamento Público nº 1/2023.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Explicou que a empresa apresentou requerimento para a prestação do serviço regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos itinerários entre Anápolis e Goiás (via GO-330, GO-154 e BR-070), Anápolis a São Francisco de Goiás (via BR-153 e GO-080) e São Francisco de Goiás a Jesúpolis (via GO-529). Assim, considerando que a parte interessada atendeu a todas as exigências do Edital anexados nos autos, em respeito aos princípios da livre iniciativa/transparência da Administração Pública, levando em consideração que a Comissão Especial de Chamamentos Públicos recebeu as considerações e alterações sugeridas no Parecer nº 15/2023 da Procuradoria Setorial do Processo nº 202300029000320, referente ao 1º Chamamento Público, votou pela aprovação. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente, parabenizou a comissão pelo trabalho desenvolvido.

5.3. Processo nº 202300029001895. Interessado: EMPRESA MOREIRA LTDA. Assunto: Requerimento objetivando a desistência do serviço complementar semidireto nº 12.174-01 - Goiânia / Mozarlândia.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Explicou que a empresa requereu desistência da operação do serviço complementar semidireto nº 12.174-01 Goiânia a Mozarlândia, alegando falta de demanda e que o trecho está sendo servido por outras linhas e horários da requerente, sem qualquer prejuízo ao transporte de passageiros para aquela localidade. Informou que a Coordenação de Gestão de Sistemas

de Transportes e a Gerência de Transportes manifestaram favoravelmente. A Procuradoria Setorial, através do Parecer nº 71, manifestou favoravelmente. Assim, votou favoravelmente ao pedido de renúncia, bem como solicitou que os autos fossem encaminhados à Gerência de Transportes para que avaliasse a situação da linha e se for o caso que seja incluído em Edital de Chamamento Público. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente, reforçou que o papel da AGR é garantir que o usuário tenha um atendimento de qualidade e que será avaliada a situação de linhas que estejam abandonadas para que sejam incluídas nos próximos Chamamentos Públicos.

5.4. Processo nº 202300029002107. Interessado: EVOLUÇÃO TRANSPORTES E TURISMO EIRELLI. Assunto: Requerimento de autorização objetivando que seja aberto processo de autorização para o serviço semiurbano na linha Goiânia/GO - Anápolis/GO.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Informou que se trata de requerimento para *"que seja aberto processo de autorização para o serviço semiurbano na linha Goiânia/GO - Anápolis/GO em atendimento ao que determina o art. 43, § 6º do Decreto nº 8.444/2015"*, sob o argumento de que *"os serviços da empresa que ora realiza os serviços de forma muito precária não atende ao interesse dos usuários devido à má prestação dos seus serviços"*, amparando-se, ainda, no teor do Despacho nº 81/2023/AGR/GET, exarado pela Gerência de Transportes da AGR no Processo SEI 202200029001676, por ocasião da análise de requerimento de transformação de viagem parcial em serviço semiurbano. Destacou que o trecho objeto do requerimento da Evolução Transportes - "Goiânia/Anápolis" - é atualmente explorado pela Viação Aragarina Ltda (Termo de Autorização n.º 158/2016) como "serviço de linha regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros". Assim, considerando a inviabilidade jurídica do pleito da Requerente, na medida em que o serviço semiurbano só pode ser autorizado a partir da transformação de "linha" ou "viagem parcial", igualmente não detidas pela empresa Evolução Transportes, bem como o posicionamento fundamentado pela Diretoria de Regulação e Fiscalização no Despacho 208/2023, pelo Despacho de Gabinete nº 414/2023 do Presidente do Conselho Regulador e pelo Despacho nº 1359/2023 da

Procuradoria Setorial, votou pela inviabilidade do requerimento. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente, pontuou a importância da linha e que está sendo monitorado projeto de modernização para o trecho.

5.11. Processo nº 202300029001798. Interessado: VIAÇÃO ESTRELA LTDA. Assunto: Requerimento de autorização precária para exploração da linha Goiânia/Cristalina via Luziânia.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Explicou que a empresa formulou requerimento para “autorização precária” para exploração da linha Goiânia/Cristalina via Luziânia, alegando que por operar algumas linhas de transporte intermunicipal, tem observado uma demanda dos passageiros para deslocamento no trecho. De forma que, houve inclusão no futuro certame a linha Goiânia a Cristalina, via Luziânia. Assim, considerando a inclusão da linha para o próximo Edital de Chamamento Público, votou pela perda do objeto do requerimento. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

Os processos constantes nos itens 5.5 ao item 5.10 foram julgados em bloco, desta forma realizei a leitura da descrição com as informações dos processos:

5.5. Processo nº 202200029007371. Interessado: CONTRAC CONTRATAÇÃO DE PESSOAS E TRANSPORTES EM GERAL LTDA. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

5.6. Processo nº 202300029001231. Interessado: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE. Assunto: Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. Tipificação: Art. 77, inciso XIX, Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

5.7. Processo nº 202300029001230. COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE. Assunto: Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. Tipificação: Art. 77, inciso XIX, Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

5.8. Processo nº 202300029001112. Interessado: TRANSPORTADORA ARAÚJO LTDA. Assunto: Utilizar na execução

do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

5.9. Processo nº 202300029000515. Interessado: VIAÇÃO RAISSA LTDA. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

5.10. Processo nº 202200029006747. Interessado: TRANSUL ASSESSORIA CONSULTORIA EM LOGÍSTICA EIRELI. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Consignou que, vê-se claramente que todas as partes interessadas não cumpriram o prazo para interposição do recurso, portanto, foram declaradas revéis e que os autos de infração foram lavrados conforme os requisitos formais e materiais necessários ao ato administrativo. Considerando o que consta dos autos e que não existe razão de ordem legal para anular os autos de infração, pois atenderam todas as formalidades legais, votou pela manutenção dos autos de infração nº 41.725, 41.838, 41.837, 41.830, 41.767 e 41.667. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

05. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.

Ninguém se manifestou.

06. Encerramento.

Não havendo mais a tratar, o Conselheira Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

GOIANIA - GO, aos 04 dias do mês de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretário (a) Executivo (a)**, em 06/09/2023, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 06/09/2023, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 06/09/2023, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a)**, em 06/09/2023, às 11:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 06/09/2023, às 13:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 06/09/2023, às 14:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51344738** e o código CRC **991B6509**.

CONSELHO REGULADOR
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo
nº 202300029000053



SEI 51344738